

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. FERNANDO FRANCISCHINI)

Dispõe sobre benefícios a doadores voluntários de medula óssea.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o doador de medula óssea do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Universidades Públicas:

§ 1º Para efeito do *caput*, será considerado doador aquele que tiver efetivamente realizado a doação da medula óssea, excetuando aqueles que somente se cadastraram.

§ 2º O prazo de validade do benefício previsto no *caput* será de 05 (cinco) anos, a contar da efetiva doação.

§ 3º Para fazer jus ao benefício, o doador será identificado através de documento comprobatório da doação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transplante de medula óssea é indicado para pacientes com leucemia, linfomas, anemias graves, imunodeficiências e outras 70 doenças relacionadas ao sistema sanguíneo e imunológico.

Quando um paciente necessita de transplante e não possui um doador na família, é feita consulta aos Registros de Doadores Voluntários de Medula Óssea. Se for encontrado um doador compatível, ele então será convidado a fazer procedimentos complementares visando concretizar a doação.

Infelizmente é muito difícil encontrar um doador compatível com o receptor. A chance é, em média, de UMA EM CEM MIL!

Por isso, são feitas campanhas para que as pessoas dispostas a doar se cadastrem nos hemocentros. Quanto mais doadores houver, mais chances os pacientes em tratamento têm de conseguirem a cura.

A intenção da Indicação ora apresentada é incentivar que pessoas que tem condições de serem doadores voluntários se habilitem para tal, aumentando assim as chances de cura daqueles enfermos que estão com suas vidas em perigo.

O exemplo disso, já existe diversos estados que concedem determinado benefício àqueles que doarem sangue em hospitais públicos e locais conveniados com o estado. Vejamos alguns: o Distrito Federal, que isenta do pagamento de taxa em concursos públicos aqueles que doarem sangue três vezes no ano ao hemocentro; o estado de Mato Grosso, onde a gratuidade é concedida a doadores regulares de sangue; o estado da Paraíba, que concede o benefício àquele que doar sangue na rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS três vezes nos 12 meses anteriores da publicação do edital do certame.

Diante disso, contamos com a inestimável colaboração dos Colegas Parlamentares no sentido de apoiarem a proposição ora apresentada, como forma de incentivar a doação de medula e salvar vidas.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **FERNANDO FRANCISCHINI**